



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019

Autor
Sr. Rogério Correia

Partido
PT

1. __ SUPRESSIVA 2. __ SUBSTITUTIVA 3. XX MODIFICATIVA 4. __ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 5º da MPV 882/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 5º. Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos prioritários junto a todos os agentes públicos na esfera administrativa da União”. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

As alterações estabelecidas pelo art. 5º da MP 882/2019 representam, a nosso ver, uma ampliação da intervenção do PPI – Programa de Parceiras de Investimentos em esferas de competência administrativa de estados, municípios e Distrito Federal. Dessa forma, é essencial que essas medidas sejam restritas de forma conveniente aos âmbitos da administração federal, principalmente por se tratarem de facilitações aos processos de desestatização e venda do patrimônio público.

PARLAMENTAR

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
PT/MG



CD/19959.90499-55